DIGITALIZADO
EM: 20/06/07
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/01/67

PROJETO DE LEI Nº 14/67

ASSUNTO Revoga a Lei que indica
(Lei nº 3.205, 13-06-66).

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 3338 DE 13/02/67 Sancionada

DIOM Nº 3616 DE 13/02/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP

LEI Nº 3338 DE 13 DE fevereiro DE 1967.

Revoga a lei que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA revogada a Lei nº 3.205, de 13 de junho de 1966.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de fevereiro de 1967.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de janeiro de 1 967.

Of. N°.

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 23 DE JANEIRO DE 1 967.

Revoga a lei que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº3.205, de 13 de junho de 1 966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL... 23 de Janeiro de 1967.

Aprovado em 1a. discussão
Em 2 / 2 / 1967
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 3 / 2 / 1967
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 3 / 2 / 1967
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 23 de janeiro de 1967

Of. Nº. TG/GP 09

Comissão de Legislação

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 90
Data / 23/1/67

Sr. Presidente,

Em 23.7.67

Apraz-me dirigir-me a essa Augusta Casa, para encaminhar o anexo Projeto Lei, revogando a Lei nº3.205, de 13 de junho 1966.

Referida providência justifica-se pelo fato de à Prefeitura municipal não mais interessa a desapropriação de que trata a referida lei acrescida pela circunstância de negociações existentes entre a Universidade Federal do Ceará e a Imobiliária José Gentil S.A., proprietária do aludido imóvel, visando a sua aquisição.

Sirvo-me do ensejo, para renovar A V.Exª. protestos de estima e consideração.

Ao Sr. Deputado Antonio Fernandes Pinheira para relatar
Em 31-1-67
José Barros de Alencar
Presidente

Gen Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
em 2 / 2 / 1967.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 6 /67

AO PROJETO DE LEI Nº 14/67 (Mensagem nº 09/67)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que revoga a Lei nº / 3205, de 13 de Junho de 1966.

Justifica-se a providência pelo fato de à Prefeitura Municipal não mais interessa a desapropriação de que trata a referida lei, acrescida pela circunstância de negociações existentes entre a Universidade Federal do Ceará e a Imobiliária José Gentil S/A., proprietária do aludido imóvel.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 31 de janeiro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

SQJ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/67.

Aprovada.

Em 3-2-67.

Revoga a lei que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - FICA revogada a Lei nº 3.205, de 13 de junho de 1 966.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de fevereiro de 1967.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP

OF. Nº 115 /67.

Fortaleza, 9 de fevereiro de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que revoga a lei que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

JOSÉ BARROS DE ALENCAR
(PRESIDENTE)

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.